

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 156/2021

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 141/2021

Termo de rescisão amigável ao contrato nº 141/2021 que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa Comercial de Alimentos Maria Rosa Eireli - ME, para o fim que a seguir se declara.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CNPJ nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Comercial de Alimentos Maria Rosa Eireli - ME**, CNPJ nº **08.101.189/0001-10**, estabelecida à Rua Fernando Ramos, nº. 03, Centro, Iramaia-BA, Cep: 46.770-000, neste ato representada pelo Sr. **Andreson Araújo Barbosa**, sócio administrador, CPF nº.048.566.815-75, doravante denominada **CONTRATADA**, onde as partes, celebram o presente TERMO DE RESCISÃO, do contrato nº 141/2021, em conformidade com o disposto no presente Processo Administrativo e as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1- As partes resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, rescindir a partir do dia 25 de agosto de 2021, o contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar nº 141/2021 celebrado em 08 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.- A rescisão contratual está sendo feita em comum acordo entre as partes fundamentando-se no inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, e no Inciso II da cláusula sétima do contrato, conforme despachos constantes nos autos do processo, considerando não haver qualquer prejuízo para ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 – A Publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas do CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1 – As partes declaram nada ter a exigir uma da outra, em relação a qualquer obrigação advinda do contrato ora rescindido exceto os pagamentos dos valores devidos de produtos já entregues até a presente data, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Deverá ser providenciada a anulação dos saldos orçamentário das dotações especificamente constituída para este fim.

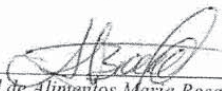
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente rescisão contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Boa Vista do Tupim, 25 de agosto de 2021


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Comercial de Alimentos Maria Rosa Eireli - ME
CNPJ nº 08.101.189/0001-10
Anderson Araújo Barbosa
CPF Nº 048.566.815-75

Testemunhas:

Nome: Dionelanda dos M. Souza
CPF nº 070.174.765-06

Nome: Adson Hungria Fraga
CPF nº 177.696.238-98